



PROCESSO N° CSJT-Cons-1453-25.2011.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CSRLP/cet/msg**

**CONSULTA. AJUDA DE CUSTO -  
SERVIDORES APROVADOS EM  
CONCURSO DE REMOÇÃO E  
INDICADOS PARA O EXERCÍCIO DE  
CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO  
COMISSIONADA PARA A MESMA  
LOCALIDADE.**

Consulta formulada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, sem demonstração de "dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares" concernentes a matéria de competência deste Conselho, não atende às formalidades previstas no artigo 71 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Saliente-se, ademais, que a matéria não se reveste da relevância exigida pelo dispositivo regimental acima referido. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta n° **TST-CSJT-Cons-1453-25.2011.5.90.0000**, em que é Consulente **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de consulta formulada pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região acerca da concessão de ajuda de custo a servidores aprovados em concurso de remoção e indicados para o exercício



**PROCESSO N° CSJT-Cons-1453-25.2011.5.90.0000**

de cargo em comissão ou função comissionada para a mesma localidade.

É o relatório.

**V O T O**

Trata-se de consulta formulada pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região acerca da concessão de ajuda de custo a servidores aprovados em concurso de remoção e, ao mesmo tempo, indicados para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada para a mesma localidade.

A consulta foi formulada nos seguintes termos:

“Tramita neste Regional a análise de pedidos de pagamento de ajuda de custo a servidores que, em razão da indicação de seus nomes por magistrados desta Corte para ocupar cargo em comissão ou função comissionada, tenham mudança de domicílio, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.112/90, do disposto no Decreto nº 4.004/01 e no Ato TRT 9ª Região nº 137/07 (regulamentação anexa).

Diante do exposto, e considerando que há divergências de entendimento a respeito da vinculação desse tipo de deslocamento, consulto Vossa Excelência acerca do entendimento desse C. Conselho para o caso em que o servidor indicado já esteja classificado em processo seletivo de remoção interna para a cidade objeto do deslocamento, se esse tipo de situação caracterizaria interesse da Administração e conseqüente enquadramento em remoção ‘ex officio’ ou se tal movimentação demonstra claro interesse do interessado.” (pág. 1 do seq. 1)

Ocorre que consulta formulada por Presidente de Tribunal Regional do Trabalho, sem demonstração de “dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares” concernentes a matéria de competência deste Conselho, não atende às formalidades previstas no artigo 71 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



**PROCESSO N° CSJT-Cons-1453-25.2011.5.90.0000**

Saliente-se que é necessário que os Tribunais Regionais do Trabalho deliberem no âmbito administrativo a respeito da matéria. Pairando dúvida, ainda assim, sobre a questão, poderá, nessa hipótese, ser submetida à apreciação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Não basta a mera afirmação de que "há divergências de entendimento" no âmbito regional.

Ademais, a matéria não se reveste da relevância exigida pelo dispositivo regimental acima referido.

Tanto é que não há notícia de que tenha havido qualquer deliberação pela Corte Regional acerca da matéria.

Do exposto, **não conheço** da consulta formulada pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em virtude de o Tribunal ainda não haver tomado decisão a respeito da matéria.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** da consulta formulada pelo Exmo. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em virtude de o Tribunal ainda não haver tomado decisão a respeito da matéria.

Brasília, 17 de junho de 2011.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Certidão de Republicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-Cons - 1453-25.2011.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 29/06/2011, **sendo considerado republicado em 30/06/2011**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Certifico, ainda, que o verso das folhas do acórdão juntado está em branco.  
Brasília, 30 de Junho de 2011.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário